

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER N° 01/2025

AUTOR DO PROJETO: Poder Executivo

RELATOR: Odair Francisco Farina

RELATÓRIO

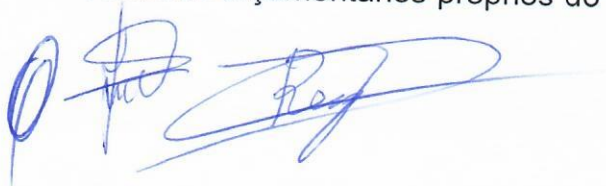
Trata-se do Projeto de Lei do 01/2025, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a realizar repasse mediante convênio com a Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida pelo Município de Capitão Leônidas Marques e dá outras providencias.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Da análise do Projeto de Lei n° 01/2025, verificou-se que o Poder Executivo requer autorização legislativa para firmar convênio com Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida, Associação Privada declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 596/93 de 22 de novembro de 1993, inscrita no CNPJ n° 77.304.582/0001-24 que se dará através do repasse de subvenção social através de recursos financeiros no valor de R\$ 2.280.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta mil reais) por ano, recursos financeiros no valor de até R\$ 632.400,00 (seiscentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais), por ano, destinados exclusivamente para subvencionar parte do pagamento dos salários e encargos de profissionais técnicos em enfermagem, e cessão de materiais farmacológicos, hospitalares, alimentos nutricionais específicos adquiridos pelo Município até o valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), os quais serão repassados para a Associação pelo período de 12 (doze) meses.

Anexo ao projeto de lei, há plano de trabalho estabelecendo metas e demonstrando a aplicação dos recursos, os quais correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Município, bem como a obrigatoriedade de



prestação de contas ao Município e perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) na forma prevista na Resolução nº 28/2011 e na Instrução Normativa nº 61/2011 da Corte de Contas.

Assim, diante da comprovação da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, do cumprimento das exigências previstas em lei e do parecer jurídico favorável, emitido pela advogada desta Casa Legislativa, tenho que a propositura do Projeto em análise está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, razão pela qual opino pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

Sala de Comissões, 08 de janeiro de 2025.



ODAIR FRANCISCO FARINA

Relator



CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização em reunião realizada, no dia 08 de janeiro de 2025, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Odair Francisco Farina, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 01/2025.

Sala de Comissões, 08 de janeiro de 2025.



GENECIR DE FATIMA GARDA RIGO

Presidente



ODAIR FRANCISCO FARINA

Relator



REVAIR JOSÉ RODRIGUES

Membro